|  |
| --- |
| **TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012** |
| |  |  | | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** | RS002620/2011 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** | 19/12/2011 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** | MR070189/2011 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** | 46218.017673/2011-15 | | **DATA DO PROTOCOLO:** | 15/12/2011 |  |  |  | | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** | 46218.012743/2010-68 | | **DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** | 01/10/2010 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.** |
| SINDICATO DOS EMP EM CLUB ESP E EM FED ESP NO EST DO RS, CNPJ n. 89.523.336/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL SALABERRY FILHO;  E  GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE, CNPJ n. 92.797.901/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ODONE CHAVES DE ARAUJO RIBEIRO;  celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:     **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de maio de 2011 a 1º de maio de 2012 e a data-base da categoria em 02 de maio.  **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Clubes Esportivos, Empregados em Empresas que prestam serviços para Clubes e Federações Esportivas e Empregados em Empresas que tenham autorização para explorar (bingos), jogos de diversões previstos nos artigos 59 e seguintes da Lei 9615/98**, com abrangência territorial em **RS**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**  A partir de 2 (dois) de Maio de 2011 o salário normativo dos trabalhadores atingidos pelo presente Acordo Coletivo fica fixado na quantia mensal:  **Piso I - R$ 800,00 (Oitocentos reais)**.  **Piso II – R$ 902,00 (Novecentos e dois reais).**  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**  É concedida aos trabalhadores representados pelo Sindicato acordante, a partir de 2 de maio de 2011, inclusive, majoração salarial no período revisando, no percentual de 8% (oito por cento) a incidir sobre os salários praticados em 01.05.2011.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA QUINTA - DA CESTA BÁSICA**  O Clube acordante concederá aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo, e que passarem a partir de **02.05.2011** a perceber o salário básico de até **R$ 859,00** (Oitocentos e cinquenta e nove reais) por mês, cinco cestas básicas de alimentos não perecíveis, com conteúdo tipo um da classificação do SESI ou equivalente. Já os trabalhadores que a partir de **02.05.2011** passar a perceber o salário básico mensal superior a **R$ 859,00**, o Clube acordante concederá duas cestas básicas não perecíveis, com idêntico conteúdo. O empregado terá trinta dias úteis para retirar a cesta básica, caso contrário, ela será encaminhada para doação ou sorteio entre os demais funcionários.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Outros Adicionais**  **CLÁUSULA SEXTA - QUINQUÊNIO**  Fica assegurado ao trabalhador um adicional mensal equivalente a 3% (três por cento), calculado sobre o salário base, a cada cinco anos de trabalho prestado ao empregador.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**  O empregador concederá mensalmente a seus trabalhadores vale refeição ou alimentação, segundo opção efetuada pelo empregado, no valor de R$ 13,00 (Treze reais), em vinte e dois dias por mês, inclusive durante o período de férias.  **PARÁGRAFO Primeiro** - As diferenças a título de vale refeição ou vale alimentação apuradas na aplicação desta cláusula serão pagas nos seus valores nominais a partir de Maio de 2011, podendo ser antecipado o seu pagamento, conforme proposta a ser apresentada pela Diretoria do Clube acordante.  **PARÁGRAFO Segundo –** As faltas justificadas ou abonadas, bem como os períodos de gozo de férias ou benefícios previdenciários, não serão considerados para fins da presente cláusula não sendo considerados dias de efetivo trabalho.  **PARÁGRAFO Terceiro -** O empregador ficará desobrigado da concessão estipulada nesta cláusula, quando colocar à disposição de seus trabalhadores restaurante próprio ou de terceiro, onde seja fornecida alimentação, sob as expensas do empregador.  **PARÁGRAFO Quarto –** O benefício em referência terá caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.  **Auxílio Creche**  **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**  Caso o Clube não mantenha creche ou não celebre convênio para este fim, ficaráobrigado ao pagamento de um auxílio mensal **para o empregado** no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) por cada filho, no limite de dois, até a idade de três anos. Fica ajustado que dito valor não fará parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal. No caso de ambos os pais serem empregados do Clube, o presente auxílio será pago para apenas um deles, conforme opção dos mesmos.  **Relações Sindicais**  **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL**  O clube Acordante pagará dois (3) dias de trabalho de cada trabalhador, a título de Taxa Assistencial, sem nada descontar dos trabalhadores, em três parcelas a vencer nos dias **31/08/2011, 30/09/2011 e 31/10/2011**, de cada ano.    **PARÁGRAFO único –** Ajustam as partes que o Clube pagará os valores devidos aos empregados já despedidos até data de assinatura do presente acordo, em rescisão complementar.  **Disposições Gerais**  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**  As cláusulas ora ajustadas no presente aditivo terão vigência a partir do dia 02.05.2011, devendo ser pagas, retroativamente, aquelas já vencidas quando da assinatura do acordo.  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENTES JURÍDICOS**  **ADENIR MAIATO DA COSTA** **JORGE SANT'ANNA BOPP**              OAB RS 45.985 OAB RS 8.761  CPF 550.978.980.87 CPF 173.357.440-91     |  | | --- | | MIGUEL SALABERRY FILHO Presidente SINDICATO DOS EMP EM CLUB ESP E EM FED ESP NO EST DO RS    PAULO ODONE CHAVES DE ARAUJO RIBEIRO Presidente GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE | |